



**RESULTADO DO RECURSO IMPETRADO SOLICITANDO O ANULAMENTO DAS
ELEIÇÕES**

PROCESSO: 23051.017169/2021-53

Campus: Paragominas

Autor: **Everaldo Veloso Da Silva, SIAPE 1817765.**

Assunto: **Recurso com pedido de anulamento das eleições (Resolução IFPA/CONSUP nº 478/2021).**

O presente processo trata-se de recurso impetrado no dia 28/10/2021, em desfavor ao resultado preliminar da apuração das eleições, onde fora solicitado o anulamento do processo eleitoral vigente.

Diante dos argumentos citados no documento em questão e considerando os entendimentos da Comissão Eleitoral Central (CEC), vimos por meio deste, prestar os devidos esclarecimentos:

1. Conforme Artigo 25 do Regulamento Eleitoral, Resolução 478/2021 CONSUP/IFPA, publicado em 29 de setembro de 2021, ficou estabelecido que o processo de consulta eleitoral seria on line e operado por meio do Sistema de Votação Helios, cabendo aos Campi a disponibilização de infra estrutura e segurança para que os alunos pudessem participar da votação.
2. Mediante a publicação do Regulamento Eleitoral, Resolução 478/2021 CONSUP/IFPA, ficou estabelecido no Anexo I, o prazo para interpor recursos sobre o Regulamento, no entanto, não houve qualquer recurso tempestivo e que estivesse relacionado aos termos da Seção VII, Subseção I, referente ao sistema de votação previamente estabelecido.
3. Esclarecemos que as necessidades de alteração do cronograma eleitoral, foram motivadas por razões alheias a vontade desta CEC e assim, adotadas com o objetivo de resguardar o andamento da consulta eleitoral vigente, sendo registradas em vídeo conferencia, atas e nota informativa.
4. Os fatos ocorridos que impediram com que a consulta eleitoral iniciasse e encerrasse no dia 26 de outubro de 2021, foram devidamente informados em sítio eletrônico do IFPA, mediante nota informativa e posteriormente por meio da Errata 006, referente ao Anexo I, cronograma eleitoral, o qual além de esclarecer o ocorrido, estendeu o período de votação.
5. Informamos que a operacionalização do sistema de votação e a apuração dos resultados foi executada por dois servidores alheios à CEC, conforme Portaria 1590/2021/GAB./IFPA, não havendo o que se questionar portanto, sobre a lisura do processo eleitoral vigente, visto que todo o procedimento de acompanhamento do sistema de votação eletrônico e a apuração dos resultados estão gravados, lavrados em ata e disponíveis a todos os interessados.
6. Esclarecemos que a CEC é autônoma e todas as decisões proferidas por esta comissão são gravadas, lavradas em ata e estão disponíveis para consulta, sendo sempre baseadas no Regulamento Eleitoral, Resolução 478/2021 CONSUP/IFPA.



Diante do exposto, a Comissão Eleitoral Central, firmou entendimento de que, os argumentos elencados por meio de recurso tempestivo em desfavor ao resultado preliminar da apuração das eleições são insuficientes para a efetiva anulação do resultado preliminar publicado em 27 de outubro de 2021, e assim, resolvemos por **INDEFERIR**, o pedido formalizado no recurso em apreço.

Respeitosamente,

Simone Aparecida Almeida Araújo
Presidente em Exercício da Comissão Eleitoral Central
Resolução nº 479 /2021-CONSUP/IFPA